



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 35/2018

PROCEDIMENTO Nº 0011970-63.2017.4.03.6181

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: DENIS PIGOZZI ALABARSE

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Notícia de Fato autuada para apurar possível prática do crime de estelionato em desfavor do INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário, relativas ao período de fevereiro/2002 a março/2006, após o óbito da titular. Promoção de arquivamento com base na ausência de interesse de agir pela prescrição iminente. Discordância do Juízo da 5ª Vara Federal de São Paulo/SP, considerando necessário o aprofundamento das investigações. Revisão (CPP, art. 28 c/c LC nº 75/93, art. 62, IV). Com relação ao aspecto criminal, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe. Aplicação do Enunciado nº 68 desta 2ª CCR. Inexistência de informações sobre representante legal, procurador habilitado ou pessoa do grupo familiar indicada para recebimento do benefício. Ausência de renovação de senha do cartão magnético. Impossibilidade de se obter registros de imagens de CFTV, uma vez que passados (onze) anos desde a data dos fatos. Indícios de autoria delitiva não evidenciados. Inexistência de diligências capazes de alterar o panorama probatório atual. Manutenção do arquivamento. Ressalte-se, entretanto, que esta 2ª CCR, após realizar levantamento dos procedimentos que tratam de condutas semelhantes encaminhadas pela 5ª VF/SP, expediu Ofício ao Diretor de Benefícios do INSS solicitando informações quanto à adoção de providência administrativa específica perante as agências mantenedoras indicadas, a fim de coibir a concessão/manutenção de benefícios indevidos e outras fraudes, bem como informações dos bancos pagadores acerca do chamamento dos beneficiários para fazer a prova de vida ou de interrupção do pagamento daqueles segurados que não efetuaram a renovação de senha no prazo.

MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, MANTÉM O ARQUIVAMENTO, em razão da ausência de indícios de autoria.

Devolvam-se os autos à origem, para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2018.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2^a CCR

RC/GB